



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental de Pascoal		
EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 08/2007 da Prefeitura Municipal de Pacajus que altera o artigo 1º da Lei nº 18/2005 desse mesmo município.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06362752-3	PARECER: 0275/2007	APROVADO: 25.04.2007

I – RELATÓRIO

Pelo Processo protocolado sob o nº 06362752-3, Maria Reginalda de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Pascoal, em Pacajús, encaminha a este Conselho o Ofício nº 07 de 20 de julho de 2006, transcrevendo a Lei nº 18/2005 de 24 de agosto de 2005, que determina como Escola de Ensino Fundamental José Elton de Lima a unidade de ensino localizada no Distrito de Pascoal, daquele município e adota outras providências.

A Lei nº 08/2007 altera assim o artigo 1º da Lei 18/2005 de 24 de agosto de 2005, nos seguintes termos:

“ O artigo 1º da Lei nº 18/2005 de 24 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação: “ Denomina a Escola de Ensino Fundamental José Elton de Lima a Escola de Ensino Fundamental de Pascoal.”

II– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Dessa maneira a alteração feita na lei anterior obedece a Resolução nº 333/1999, que em seu Art. 148 manda que se acrescentem o nível ou etapas de ensino que ministram. Comunique-se o fato aos órgãos competentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE